



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



Relatório das Contas de Governo

Município de São José do Divino

2022

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004471/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
Procuradora	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, aprovado pela Decisão Plenária nº 008/2023 de 30/03/2023, publicado no DOTCEPI nº 068/2023 de 12/04/2023 (Processo SEI nº 101345/2023)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 676/2023 de 26/09/2023, publicada no DOTCEPI nº 181/2023 de 27/09/2023.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisora)	96886
ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO (Coordenadora)	97036

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO)	839.920.653-91	02/01/2022	31/12/2022

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
CONTPLAN EIRELI	17172101/0001-42	01/01/2022	31/12/2022

Controlador	CPF	Início	Fim
GISÉLIA AMORIM SANTANA	78023432350	01/01/2022	31/12/2022

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
BF - Balanço Financeiro	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LC - Lei Complementar
BGM - Balanço Geral do Município	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BO - Balanço Orçamentário	LOA - Lei orçamentária anual
BP - Balanço Patrimonial	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
CF - Constituição Federal	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PIB - Produto Interno Bruto
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado	RCL - Receita Corrente Líquida
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SECEX - Secretaria de Controle Externo
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SUS - Sistema Único de Saúde
	TC - Tomada de Contas
	TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	42

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São José do Divino.....	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São José do Divino.....	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São José do Divino...	11
Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões).....	18
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	21
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	31
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	38
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção.	
.....	43
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	44
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	45

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em São José do Divino	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de São José do Divino	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2022-R\$	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	15
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022.....	17
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022	18
Tabela 8 – Apuração da Receita Corrente Líquida.....	19
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	21
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	22
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	22
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	23
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.....	24
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	24
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	25

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	25
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	26
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	27
Tabela 19 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil	27
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	28
Tabela 21 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	29
Tabela 22 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022	29
Tabela 23 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	30
Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal	31
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	31
Tabela 26 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	32
Tabela 27 – Apuração do limite de endividamento	33
Tabela 28 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	34
Tabela 29 – Análise das metas fiscais	35
Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro	35
Tabela 31 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	36
Tabela 32 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	37
Tabela 33 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde	39
Tabela 34 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	40
Tabela 35 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022	44
Tabela 36 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022	46
Tabela 37 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA	13
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.2. Receitas.....	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	20
3.3.1. Restos a Pagar.....	22
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	23
3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	23
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	24
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	25
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	26
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil.....	27
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital	28
3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	28
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	30
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	31
3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida.....	33
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	33

3.5. Metas fiscais	34
Achado 6. Descumprimento de meta de resultado nominal.....	35
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	35
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	36
3.9. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal	38
3.9.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	38
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....	41
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	42
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	42
5.2. Educação	43
5.3. Saúde.....	44
5.5. Portal da transparência.....	45
6. RESUMO DOS ACHADOS	46
Achado 4 (Item 3.2.4) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	46
Achado 8 (Item 3.9.1) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde	46
7. CONCLUSÃO.....	47
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	48

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São José do Divino**, exercício financeiro de 2022, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **São José do Divino** está inserido na mesorregião **Norte** e no Território de desenvolvimento **COCAIS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **319,367 km²**, ocupando a **92^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **4.841** habitantes, sendo a **148^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **15,16 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://saojosedodivino.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **São José do Divino** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.565**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São José do Divino

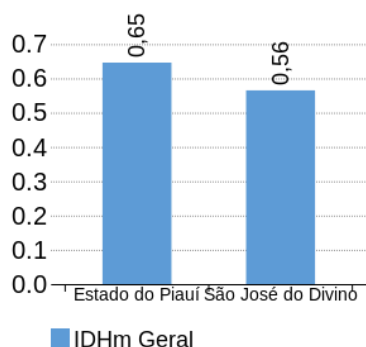
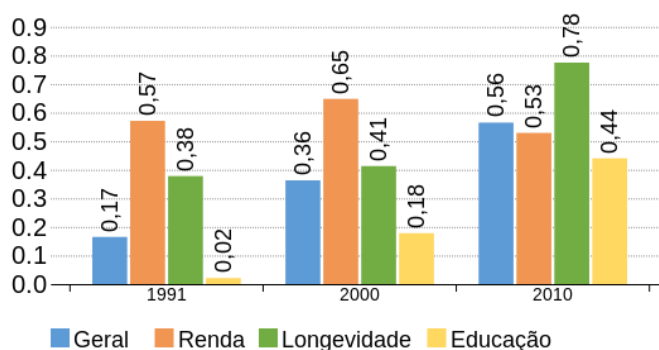


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São José do Divino



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de São José do Divino².

PIB	PIB per capita
R\$ 56,02 MI	R\$ 10.462,58
2020	2020

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.818,45** para os trabalhadores formais, o que representa **1,7** salário mínimo.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **São José do Divino** encontra-se na posição **141** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São José do Divino



Ainda, o município de **São José do Divino** apresentava um total de **341** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **6,36%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2022, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o auxílio Brasil⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶.

Os beneficiários do município de **São José do Divino**, durante o exercício, receberam um total de **R\$18.586.504,70**, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em São José do Divino

Tipo Benefício	Quantidade de benefícios*	Valor médio (R\$)*	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	1.306	416,87	544.429	5.963.785
BPC	43	1.240,21	53.328,87	586.616,26
Aposentadoria RGPS	97	1.147,63	111.320,43	1.474.533,13
Outros benefícios RGPS	93	1.180,87	109.820,84	1.268.317,96
Total	1.539	3.985,58	1.637.798,28	18.586.504,70

*Referência: Dezembro/2022. Observação: Benefícios agregados de acordo com a localização do órgão pagador. Não necessariamente reflete o município de residência do beneficiário.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2022** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA),

pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **São José do Divino**

Peças	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	261/2021	06/12/2021	28/12/2021
LDO 2022	249/2021	25/06/2021	01/07/2021
LOA 2022	260/2021	06/12/2021	08/12/2021

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2022-R\$**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2022	22.000.000,00	18.950.000,00	22.000.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 01, fls. 06 às 08 e 12 e 13) PPA (Peça 01, fls. 303 às 397); LDO (Peça 01, fls. 187 às 201) e LOA (Peça 01, fls. 202 às 302)

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2022** (R\$ 26.963.629,87).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.000.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida**

os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 27.191.430,72, equivalente a 123,60% do orçamento inicial.

A Tabela 4, detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	22.000.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	19.266.973,80	87,58%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	14.075.543,08	63,98%
= Dotação Atualizada	27.191.430,72	123,60%
(-) Despesa Empenhada	26.963.629,87	122,56%
= Dotação não utilizada	227.800,85	1,04%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Peça 01, fls. 09) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 01, fls. 06 às 08 e 12 e 13)

O art. 11 da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **60,00%** da despesa fixada para o exercício de **2022**, conforme apurado na Tabela 5.

Art. 12. • Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, do art. 8º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares destinados a:

1 - Suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

a) Pessoal e encargos Sociais;

b) Cumprimento de sentenças judiciais;

c) Serviços da Dívida Pública;

d) Despesas de Exercício anteriores.

II - Suprir a insuficiência no atendimento às despesas relativas às funções:

a) Saúde,

b) Assistência Social.

c) Previdência,

d) e Relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os Art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	22.000.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	22.000.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	13.200.000,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	19.266.973,80	87,58%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	6.760.151,63	30,73%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	12.506.822,17	56,85%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	693.177,83	3,15%

Fonte: Sagres Contábil

As exclusões para fins de limite de abertura de créditos suplementares de **R\$ 6.760.151,63**, constantes na Tabela 5, foram previstas no artigo 11º da Lei nº 260/2021 da LOA. (Peça 01, fls. 23 às 58).

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares ajustados para fins de limite da LOA atingiram o montante de R\$ 12.489.822,17, que corresponde a **56,85%** da dotação inicial, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1. Publicação no DOM dos decretos para abertura de créditos adicionais fora do prazo legal.

O município realizou suas publicações em jornal da Imprensa Oficial. O art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Feito levantamento no DOM, verificou-se atraso nas referidas publicações. Vide tabela abaixo:

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
21/2022	02/05/2022	12/05/2022	26/07/2022	75	000260/2022	613.188,20	613.188,20
39/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	000260/2022	2.066.369,62	2.066.369,62
16/2022	29/03/2022	08/04/2022	31/05/2022	53	000260/2022	287.000,00	287.000,00
58/2022	05/12/2022	15/12/2022	13/03/2023	88	000260/2022	0,00	612.749,72
46/2022	04/10/2022	14/10/2022	30/12/2022	77	000260/2022	0,00	1.706.000,00
48/2022	10/10/2022	20/10/2022	30/12/2022	71	000260/2022	968.273,79	968.273,79
22/2022	09/05/2022	19/05/2022	26/07/2022	68	000260/2022	0,00	150.000,00
6/2022	01/02/2022	11/02/2022	13/05/2022	91	000260/2022	144.720,41	144.720,41
59/2022	09/12/2022	19/12/2022	28/02/2023	71	000260/2022	213.525,62	213.525,62
29/2022	01/07/2022	11/07/2022	29/09/2022	80	000260/2022	1.235.763,35	1.235.763,35
5/2022	17/01/2022	27/01/2022	25/03/2022	57	000260/2022	72.654,79	72.654,79
24/2022	01/06/2022	11/06/2022	30/08/2022	80	000260/2022	1.438.561,97	1.438.561,97
17/2022	01/04/2022	11/04/2022	15/07/2022	95	000260/2022	448.096,06	448.096,06
51/2022	01/11/2022	11/11/2022	30/01/2023	80	000260/2022	0,00	1.935.981,74
23/2022	12/05/2022	22/05/2022	26/07/2022	65	000260/2022	485.275,30	485.275,30
25/2022	17/06/2022	27/06/2022	30/08/2022	64	000260/2022	179.700,00	179.700,00
49/2022	10/10/2022	20/10/2022	30/12/2022	71	000260/2022	142.890,20	142.890,20
50/2022	01/11/2022	11/11/2022	30/01/2023	80	000260/2022	1.041.782,71	1.041.782,71
52/2022	10/11/2022	20/11/2022	30/01/2023	71	000260/2022	44.400,00	44.400,00
35/2022	01/08/2022	11/08/2022	01/09/2022	21	000260/2022	1.349.636,88	1.349.636,88
57/2022	01/12/2022	11/12/2022	28/02/2023	79	000260/2022	1.157.932,75	1.157.932,75
47/2022	04/10/2022	14/10/2022	30/12/2022	77	000260/2022	0,00	750.000,00
15/2022	17/03/2022	27/03/2022	31/05/2022	65	000260/2022	74.727,00	74.727,00
13/2022	01/03/2022	11/03/2022	31/05/2022	81	000260/2022	202.979,61	202.979,61
53/2022	16/11/2022	26/11/2022	30/01/2023	65	000260/2022	408.385,23	408.385,23
31/2022	11/07/2022	21/07/2022	29/09/2022	70	000260/2022	1.461.500,00	1.461.500,00
1/2022	10/01/2022	20/01/2022	25/03/2022	64	000260/2022	38.179,59	38.179,59
TOTAL:						14.075.543,08	19.266.973,80

(Peça 01, fls. 97 às 186)

Achado 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.

3.1.3.2. Ausência de publicação no DOM de decreto para abertura de crédito adicional

A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios não foi localizada a publicação do decreto nº 60/2022, de 10/12/2022, valor R\$ 36.699,26, informado no SAGRES Contábil. Solicita-se que o gestor encaminhe a publicação do referido decreto.

Achado 2. Ausência de publicação no DOM de decreto para abertura de crédito adicional

3.2. Receitas

Em 2022, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 26.541.327,78, correspondendo a 120,64% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de arrecadação de R\$ 4.541.327,78, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	19.150.000,00	25.043.153,92	5.893.153,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	475.300,00	946.849,51	471.549,51
Receita de Contribuições	200.000,00	300.936,79	100.936,79
Receita Patrimonial	119.100,00	415.413,15	296.313,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.000,00	0,00	-9.000,00
Transferências Correntes	18.336.600,00	23.378.854,47	5.042.254,47
Outras Receitas Correntes	10.000,00	1.100,00	-8.900,00
Receitas de Capital (II)	2.850.000,00	1.498.173,86	-1.351.826,14
Operações de Crédito	100.000,00	0,00	-100.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	-10.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.740.000,00	1.498.173,86	-1.241.826,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.000.000,00	26.541.327,78	4.541.327,78
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.000.000,00	26.541.327,78	4.541.327,78

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (Peça 01, fls. 06 às 08, 12 e 13)

3.2.1. Receita Tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 1.240.945,09, correspondendo a 247,20% em relação à previsão atualizada (R\$ 502.000,00).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2020 a 2022.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2022/ 2021
	2020	2021	2022	
Receita Tributária (I)	338.205,08	454.180,99	940.008,30	106,97%
Impostos	308.644,60	381.608,61	834.273,44	118,62%
IPTU	38.369,85	52.132,91	61.638,85	18,23%
ISS	101.345,61	102.561,41	343.447,06	234,87%
ITBI	10.891,96	13.144,90	19.249,40	46,44%
IRRF	158.037,18	213.769,39	409.938,13	91,77%
Taxas	29.560,48	72.572,38	105.734,86	45,70%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	252.448,63	275.139,80	300.936,79	9,38%
TOTAL (I + II)	590.653,71	729.320,79	1.240.945,09	70,15%

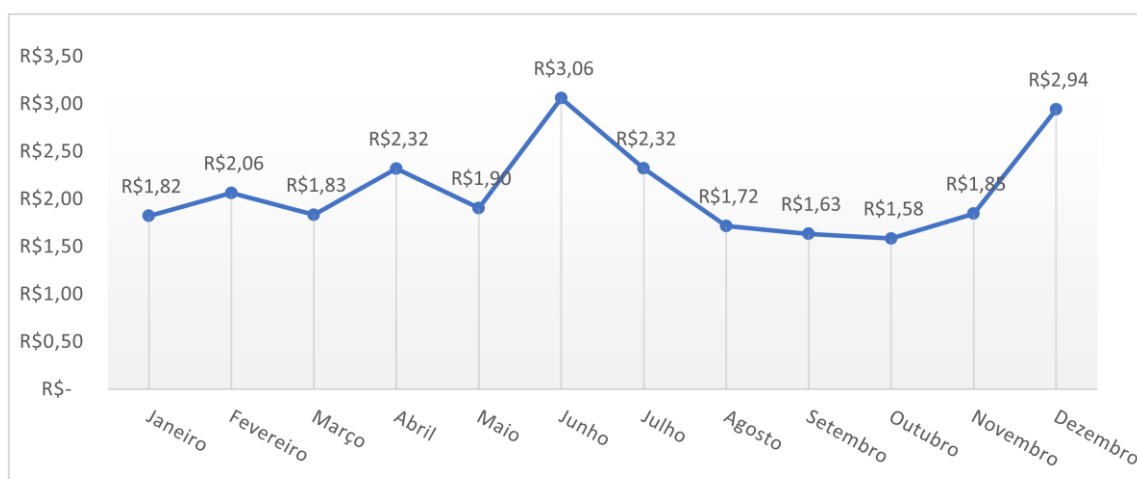
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (Peça 01, fls. 10)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 70,15% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2022 em relação ao exercício de 2021.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **São José do Divino**, apurada no exercício de **2022**, foi de R\$ 25.043.153,92, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 ((Peça 01, fls. 11)

A Tabela 8 demonstra a apuração da Receita Corrente Líquida para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da Receita Corrente Líquida

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	27.504.259,69
Deduções (II)	2.461.105,77
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.461.105,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	25.043.153,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	24.843.153,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.031.323,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	23.811.830,92

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 01, fls. 11)

3.2.3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

3.2.4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	1.984.281,80	1.231.323,00	752.958,80
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.231.323,00	1.231.323,00	0,00
☐ Emenda de Bancada	1.031.323,00	1.031.323,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.031.323,00	1.031.323,00	0,00
☐ Emenda Individual-Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00
☐ MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	752.958,80	0,00	752.958,80
☐ Emenda Individual-Demais	352.958,80	0,00	352.958,80
☐ Não encontrada	352.958,80	0,00	352.958,80
	352.958,80	0,00	352.958,80
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	400.000,00	0,00	400.000,00
☐ Não encontrada	400.000,00	0,00	400.000,00
	400.000,00	0,00	400.000,00

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120. Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos.

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada Líquida.

Achado 4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.3. Despesas

No exercício de 2022, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São José do Divino atingiu o montante de R\$ 26.963.629,87, que corresponde a 99,16%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 227.800,85, conforme detalhado na Tabela 9.

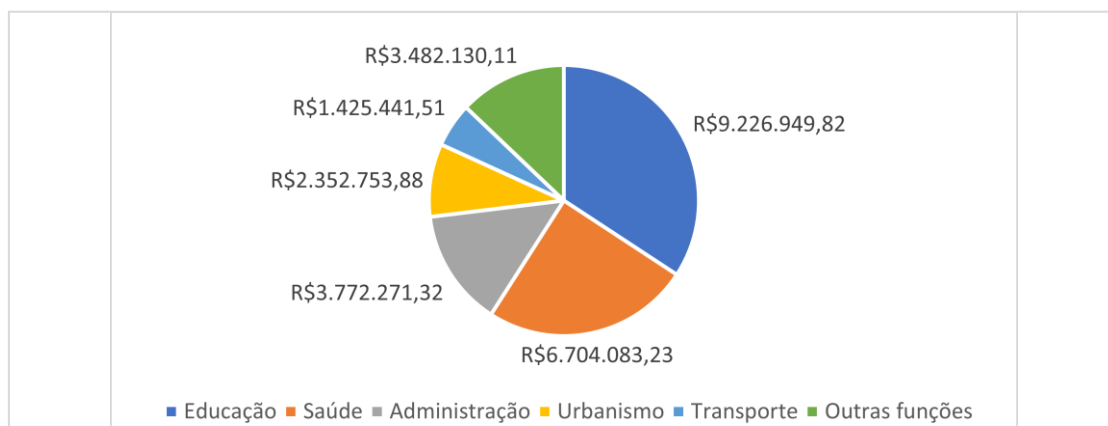
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	24.100.471,91	23.874.338,27	23.874.338,27	23.777.789,01
Pessoal e Encargos Sociais	11.759.503,51	11.687.849,11	11.687.849,11	11.687.849,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.340.968,40	12.186.489,16	12.186.489,16	12.089.939,90
Despesas de Capital (IX)	3.090.958,81	3.089.291,60	3.089.291,60	2.628.887,99
Investimentos	3.006.891,98	3.005.224,77	3.005.224,77	2.544.821,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	84.066,83	84.066,83	84.066,83	84.066,83
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	27.191.430,72	26.963.629,87	26.963.629,87	26.406.677,00
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	27.191.430,72	26.963.629,87	26.963.629,87	26.406.677,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP ((Peça 01, fls. 06 às 08, 12 e 13

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (Peça 01, fls. 14 às 19)

3.3.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2021(b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	512.187,65	512.187,6	512.187,65	0,00	0,00
Investimentos	0,00	512.187,65	512.187,6	512.187,65	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	512.187,65	512.187,6	512.187,65	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (Peça 01, fls. 06 às 08, 12 e 13)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2021(b)			
Despesas Correntes	54.303,65	80.995,98	70.135,41	0,00	65.164,22
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	22.918,79	20.062,09	0,00	2.856,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.303,65	58.077,19	50.073,32	0,00	62.307,52
Despesas de Capital	0,00	31.397,63	31.397,63	0,00	0,00
Investimentos	0,00	31.397,63	31.397,63	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	54.303,65	112.393,61	101.533,04	0,00	65.164,22

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (Peça 01, fls. 06 às 08, 12 e 13)

Conforme Tabela 9, no exercício foram inscritos em restos a pagar um total de R\$ 556.952,87, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$ 556.952,87 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2022, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 0,00 e os processados R\$ 622.117,09.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	834.273,44
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	13.626.979,85
2.1 - Cota-Parte FPM	12.742.624,74
2.2 - Cota-Parte ICMS	775.160,51
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	170,49
2.4 - Cota-Parte ITR	1.458,92
2.5 - Cota-Parte IPVA	107.565,19
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	14.461.253,29
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita	6.159.196,39
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.019.852,05
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
30 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	4.139.344,34
33x - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.615.313,32
33w.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
33y - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	28,62%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 01, fls. 20 às 22)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.139.344,34 em MDE, o que corresponde a 28,62% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	29,06%	29,85%	25,63%	28,62%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 01, fls. 20 às 22)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2022**, o município de **São José do Divino** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 6.985.943,35 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa- dos (g)
10 - Profissionais da educação básica	6.682.282,88	6.588.371,16	6.588.371,16	6.588.371,16	0,00
10.1 - Educação infantil	1.221.449,11	1.218.247,33	1.218.247,33	1.218.247,33	0,00
10.2 - Ensino	5.460.833,77	5.370.123,83	5.370.123,83	5.370.123,83	0,00
11 - Outras despesas	319.665,03	397.572,19	397.572,19	257.572,19	0,00
11.1 - Educação infantil	160.270,24	163.354,38	163.354,38	50.354,38	0,00
11.2 - Ensino	159.394,79	234.217,81	234.217,81	207.217,81	0,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	7.001.947,91	6.985.943,35	6.985.943,35	6.845.943,35	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 01, fls. 20 às 22)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2022**, o município de **São José do Divino** contribuiu com o valor de R\$ 2.461.105,77, conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.750.944,76
2.2 - Cota-Parte ICMS	775.160,51
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	170,49
2.4 - Cota-Parte ITR	1.458,92
2.5 - Cota-Parte IPVA	107.565,19
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.461.105,77

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 01, fls. 20 às 22)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2022, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 15% do total de recursos.

Assim, o município de **São José do Divino** recebeu, em **2022**, o montante de R\$ 6.944.980,57, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.944.980,57
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.554.910,20
6.1.1 - Principal	4.480.957,82
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	73.952,38
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.322.909,56
6.2.1 - Principal	1.322.909,56
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.067.160,81
6.3.1 - Principal	1.067.160,81
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 01, fls. 20 às 22)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2022**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor R\$
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.944.980,57
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	6.588.371,16
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	6.588.371,16
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	4.861.486,40
19l - % Aplicado (l) = (19k)/(6)	94,87%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 01, fls. 20 às 22**)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumprindo** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18.

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.944.980,57
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.554.910,20
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.336.351,79
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.094.681,36
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	694.498,06
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	-40.962,78
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	0,00
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	-40.962,78
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	-0,59%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 01, fls. 20 às 22**)

A análise da tabela acima demonstra que o município aplicou os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁷ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2022 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 47,72% para o município de São José do Divino.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2022**.

Tabela 19 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.067.160,81
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	649.721,82
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	649.721,82
20 - Indicador de educação infantil – IEI de São José do Divino (%)	47,72%
20i - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	1.067.160,81
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	60,88%

Fonte: Sagres Contábil – Demonst. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 01, fls. 20 às 22**)

⁷ Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 47,72% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. A Tabela 20 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2022**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.067.160,81
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	160.270,24
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
21k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	160.270,24
21i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	160.074,12
21l - % Aplicado (l) = (21k/6.3)	15,02%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 01, fls. 20 às 22**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumprindo** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 21.

Tabela 21 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	13.473.296,79
Receita de impostos (I)	834.273,44
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	12.639.023,35
Cota-Parte FPM	11.750.944,76
Cota-Parte ITR	1.458,92
Cota-Parte IPVA	107.565,19
Cota-Parte ICMS	775.160,51
Cota-Parte IPI-Exportação	170,49
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	3.723,48
Total das despesas com ASPS (XII)	2.037.988,05
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.037.988,05
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.020.994,52
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	2.020.994,52
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	16.993,53
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	15,13%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 01, fls. 59 às 61)

A análise da Tabela 21 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.037.988,05 (Despesas Empenhadas) em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 15,13% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 22 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2019 a 2022.

Tabela 22 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	15,38%	16,73%	15,70%	15,13%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 01, fls. 59 às 61)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2022**, o município de **São José do Divino** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 11.554.053,25, conforme demonstrado na Tabela 23.

Tabela 23 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.554.053,25	0,00
Pessoal Ativo	11.171.411,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.186.150,92	0,00
Obrigações Patronais	1.985.260,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	382.641,83	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	67.626,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.350,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	49.276,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.486.426,61	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 01, fls. 62)

Ao final do exercício de **2022**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 11.486.426,61, representando 48,24% da RCL, **cumpriu** conforme apurado na Tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	25.043.153,92	105,17%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	200.000,00	0,84%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.031.323,00	4,33%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	23.811.830,92	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	11.486.426,61	48,24%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.858.388,70	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.215.469,26	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.572.549,83	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 01, fls. 62)

A Tabela 25 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

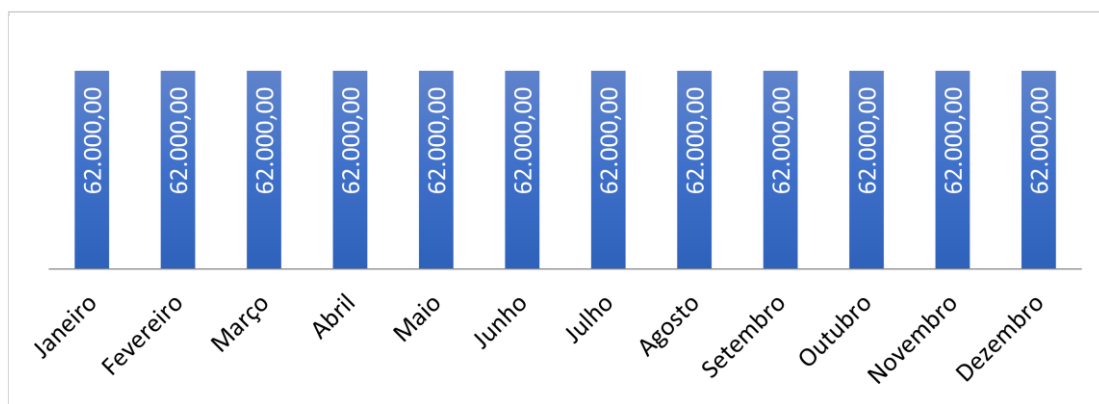
Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2021	1º Quadrimestre 2022	2º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2022
Percentual	46,39%	46,89%	47,59%	48,24%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 01, fls. 62, 63 e 64)

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2022**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São José do Divino** o montante de R\$ 744.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



⁸ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (**Peça 01, fls. 65**)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 11.752.777,60, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	454.180,99
Receitas de Impostos	381.608,61
IPTU	52.132,91
ISS	102.561,41
ITBI	13.144,90
IRRF	213.769,39
Outros Impostos	0,00
Taxas	72.572,38
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	275.139,80
Transferência da União (III)	10.125.038,40
Cota-Parte FPM	10.116.963,92
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.345.498,43
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	409.624,60
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	361.840,89
Cota-Parte ITR	1.597,84
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6.476,64
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	898.418,41
Cota-Parte ICMS	819.629,50
Cota-Parte IPVA	78.597,99
Cota-Parte IPI-Exportação	190,92
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	11.752.777,60

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (**Peça 01, fls. 66**)

Portanto, o município de **São José do Divino** repassou 6,33% da receita efetiva do município no exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Tabela 28 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	25.043.153,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	200.000,00	-
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	24.843.153,92	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.974.904,63	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.577.414,16	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.739.020,77	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 ((Peça 01, fls. 69 e 70)

Portanto, constata-se que o município **cumprindo** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

Em relação às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observa-se que o município **cumprindo** o limite de 7% em relação à RCL ajustada.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 29 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	691.347,83	-804.030,74	Não atingiu
Resultado Nominal – Acima da Linha	691.347,83	-392.942,06	Não atingiu
Dívida Pública Consolidada	453.022,51	475.023,77	Atingiu
Dívida Consolidada Líquida	-453.022,51	-1.743.805,17	Atingiu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 -LDO (Peça 01, fls. 187 às 201)

Achado 5. Descumprimento de meta de resultado primário

Achado 6. Descumprimento de meta de resultado nominal

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	100.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	3.090.958,81	3.089.291,60
Resultado (ii-i)	2.990.958,81	3.089.291,60

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 ((Peça 01, fls. 71)

Ao analisar a Tabela 30, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente. A Tabela 31 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 31 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II f)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II g)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III i)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (III j) = (Ib - (II f + II g))	0,00
Saldo Atual (III i + III j)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre ((Peça 01, fls. 72)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A Tabela 32 apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça XX, fls. XX).

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Tabela 32 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

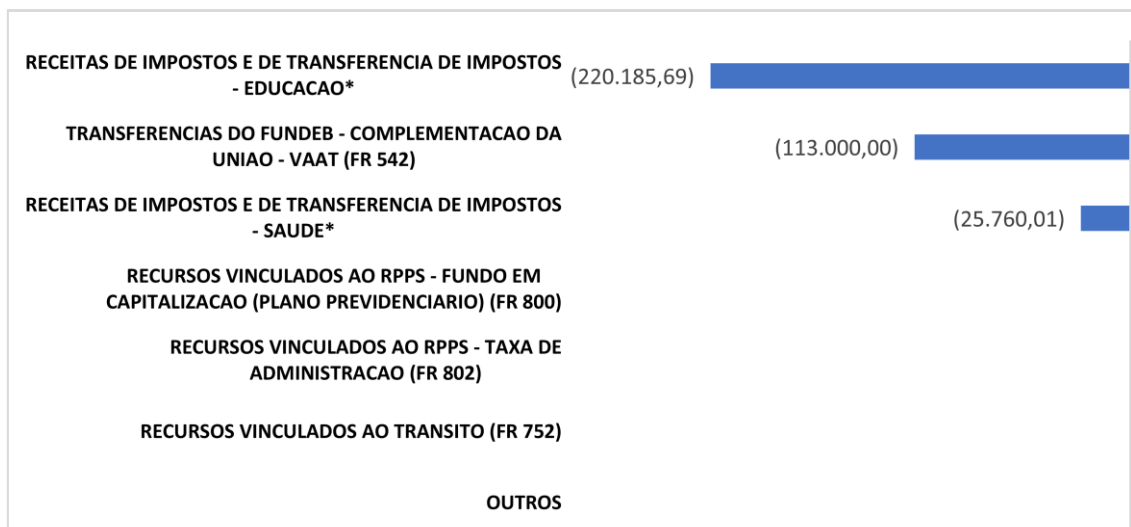
Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	422.952,50	267.352,39	267.352,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.377.281,22	1.910.764,24	1.910.764,24
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-220.185,69	-220.185,69
Transferências do FUNDEB	141.128,26	-1.728,44	-1.728,44
Outros Recursos Vinculados à Educação	334.596,17	334.596,17	334.596,17
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-25.760,01	-25.760,01
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.229.995,58	1.171.997,06	1.171.997,06
Recursos Vinculados à Assistência Social	97.173,73	93.882,33	93.882,33
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Outros Recursos Vinculados	474.387,48	457.962,82	457.962,82
TOTAL (III) = (I + II)	2.800.233,72	2.178.116,63	2.178.116,63

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (Peça 01, fls.73 e 74)

*Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 ((Peça 01, fls. 73 e 74)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88)*

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, (Peça 01, fls. 73 e 74). Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas descumprindo, o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

3.9. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.9.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão

ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizadas de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na Lei Complementar nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme Lei Complementar nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 33 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.014.373,49
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.014.373,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.020.994,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.020.994,52
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	6.621,03
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,95%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (Peça 01, fls. 75 às 77)

Tabela 34 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.037.988,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.037.988,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.020.994,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.020.994,52
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	16.993,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,13%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (Peça 01, fls. 75 às 77)

Achado 8. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2022**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2022**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes nas peças **(Peça 01, fls. 02 às 05 e 78 às 96)**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2022**.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.



Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que foram encaminhados os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM ano base 2022 para que os gestores encaminhassem suas respostas no sistema Capture Web do TCE-PI, em cumprimento aos arts. 35 a 39 da Instrução Normativa nº 06/2022, conforme link <https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/iegm/>.

Assim, tão logo os resultados sejam apurados constará em relatório próprio no processo de levantamento TC/009097/2023.

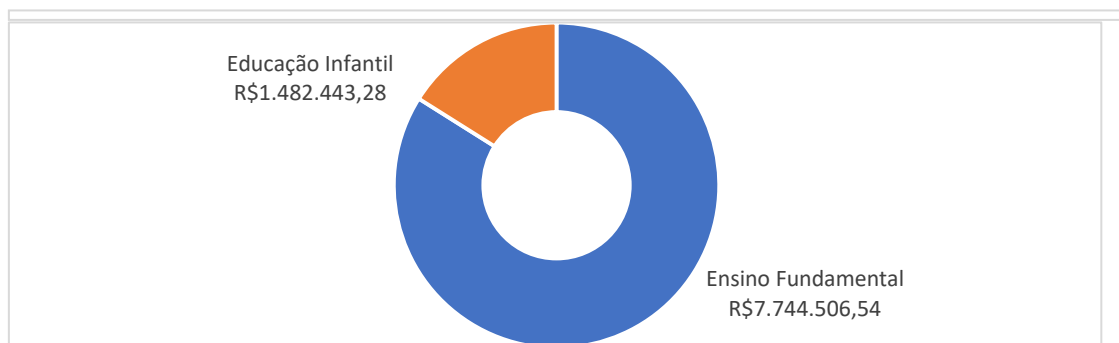
5.2. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **São José do Divino**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 9.226.949,82 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Peça 01, fls. 14 às 19)

5.2.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **São José do Divino**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na Tabela 35.

Tabela 35 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
4,8	3,2	1,8	2,3	22,5	19,6	15,6	9,9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 35, verifica-se que houve redução gradual, nos Anos Finais. Quanto aos Anos Iniciais houve crescimento dos indicadores, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

Achado 9. Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos iniciais.

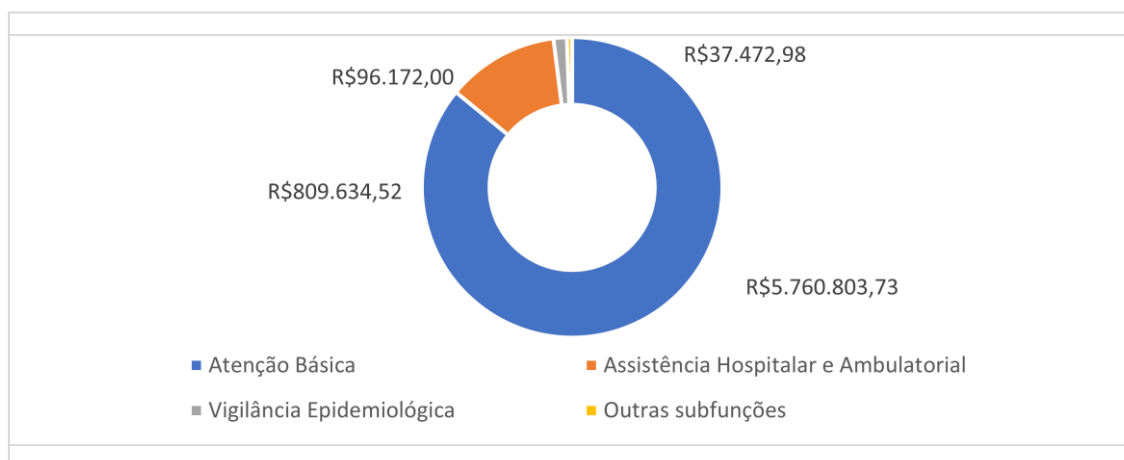
5.3. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **São José do Divino**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 6.704.083,23 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (**Peça 01, fls. 75 às 77**)

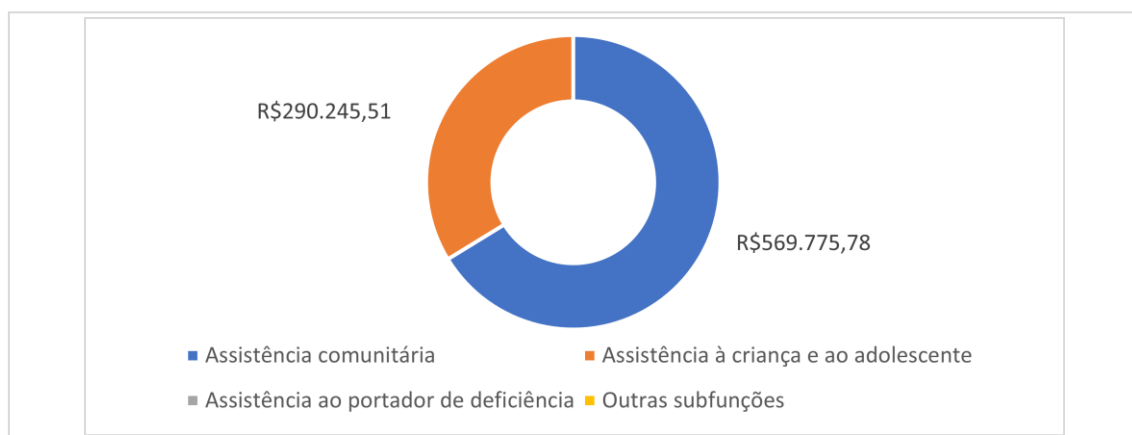
5.4. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

O município de **São José do Divino**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 860.021,29 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (**Peça 01, fls.14 às 19**)

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **São José do Divino** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2022**, o município obteve a nota de **76,21%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Elevado** conforme resultados disponíveis no painel da transparência⁹.

Na Tabela 36 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 36 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	75,29%	81,16%	76,21%
Faixa	Elevado	Elevado	Elevado

Fonte: TC 017059/2020, TC 019779/2021 e TC 012660/2022

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Item 3.1.2.1.) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.

Achado 2 (Item 3.1.3.2) Ausência de publicação no DOM de decreto para abertura de crédito adicional.

Achado 3 (item 3.2.3.) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

Achado 4 (Item 3.2.4) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

Achado 5 (Item 3.5.) Descumprimento da meta de resultado primário.

Achado 6 (Item 3.5.) Descumprimento da meta de resultado nominal

Achado 7 (Item 3.8) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

Achado 8 (Item 3.9.1) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.

Achado 9 (Item 5.2.2.) Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos iniciais.

⁹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2022** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município de **São José do Divino**, apurou-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 37.

Tabela 37 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	56,85%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	28,62%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	94,87%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	-0,59%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥47,72%	60,88%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,02%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	15,13%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	48,24%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,33%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-7,02%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2022**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) Determinar que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das Demonstrações Contábeis do Município;

d) Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que

institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

É o relatório.

Teresina, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

Esmeralda de Sousa Vieira Araújo
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

VISTO:

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.133-**	ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	09/02/2024 10:59:23
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	16/02/2024 08:03:34
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	16/02/2024 08:40:23

Protocolo: 004471/2022

Código de verificação: 45417220-5BDA-46D9-8FEF-875813FD438E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

Contas de Governo 2022

Município de São José do Divino

- Secretaria de Controle Externo - SECEX
- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

TC/004471/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2022

Relatora Flora Izabel Nobre Rodrigues

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José do Divino

Responsável: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira (Prefeito Municipal)
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DA DEFESA	4
2.1 Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.....	4
2.2 Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional.	6
2.3 Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.	6
2.4 Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.	7
2.5 Descumprimento da meta de resultado primário.	9
2.6 Descumprimento da meta de resultado nominal.	9
2.7 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.	10
2.8 Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	11
2.9 Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos iniciais.....	13
3. CONCLUSÃO	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – do Município de **São José do Divino**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, cujo relatório preliminar consta na peça 02, sendo constatados os achados elencados no capítulo 6, e emitida, preliminarmente, uma opinião "adversa".

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Chefe do Executivo Municipal foi citado e apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (Peças 12 e 13), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 14).

Na peça 16, consta despacho da Conselheira Relatora, determinando o encaminhamento dos autos a essa unidade técnica para análise de contraditório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Do confronto entre o relatório preliminar e a defesa apresentada, expõem-se as constatações abaixo:

2.1 Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.

O art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

O município realizou suas publicações em jornal da Imprensa Oficial. Contudo, feito levantamento no DOM, verificou-se atraso nas referidas publicações, conforme tabela abaixo (Peça 01, fls. 97 a 186):

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
21/2022	02/05/2022	12/05/2022	26/07/2022	75	000260/2022	613.188,20	613.188,20
39/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	000260/2022	2.066.369,62	2.066.369,62
16/2022	29/03/2022	08/04/2022	31/05/2022	53	000260/2022	287.000,00	287.000,00
58/2022	05/12/2022	15/12/2022	13/03/2023	88	000260/2022	0,00	612.749,72
46/2022	04/10/2022	14/10/2022	30/12/2022	77	000260/2022	0,00	1.706.000,00
48/2022	10/10/2022	20/10/2022	30/12/2022	71	000260/2022	968.273,79	968.273,79
22/2022	09/05/2022	19/05/2022	26/07/2022	68	000260/2022	0,00	150.000,00
6/2022	01/02/2022	11/02/2022	13/05/2022	91	000260/2022	144.720,41	144.720,41
59/2022	09/12/2022	19/12/2022	28/02/2023	71	000260/2022	213.525,62	213.525,62
29/2022	01/07/2022	11/07/2022	29/09/2022	80	000260/2022	1.235.763,35	1.235.763,35
5/2022	17/01/2022	27/01/2022	25/03/2022	57	000260/2022	72.654,79	72.654,79
24/2022	01/06/2022	11/06/2022	30/08/2022	80	000260/2022	1.438.561,97	1.438.561,97
17/2022	01/04/2022	11/04/2022	15/07/2022	95	000260/2022	448.096,06	448.096,06

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
1/2022	10/01/2022	20/01/2022	25/03/2022	64	000260/2022	38.179,59	38.179,59
13/2022	01/03/2022	11/03/2022	31/05/2022	81	000260/2022	202.979,61	202.979,61
15/2022	17/03/2022	27/03/2022	31/05/2022	65	000260/2022	74.727,00	74.727,00
23/2022	12/05/2022	22/05/2022	26/07/2022	65	000260/2022	485.275,30	485.275,30
25/2022	17/06/2022	27/06/2022	30/08/2022	64	000260/2022	179.700,00	179.700,00
31/2022	11/07/2022	21/07/2022	29/09/2022	70	000260/2022	1.461.500,00	1.461.500,00
35/2022	01/08/2022	11/08/2022	01/09/2022	21	000260/2022	1.349.636,88	1.349.636,88
47/2022	04/10/2022	14/10/2022	30/12/2022	77	000260/2022	0,00	750.000,00
49/2022	10/10/2022	20/10/2022	30/12/2022	71	000260/2022	142.890,20	142.890,20
50/2022	01/11/2022	11/11/2022	30/01/2023	80	000260/2022	1.041.782,71	1.041.782,71
51/2022	01/11/2022	11/11/2022	30/01/2023	80	000260/2022	0,00	1.935.981,74
52/2022	10/11/2022	20/11/2022	30/01/2023	71	000260/2022	44.400,00	44.400,00
53/2022	16/11/2022	26/11/2022	30/01/2023	65	000260/2022	408.385,23	408.385,23
57/2022	01/12/2022	11/12/2022	28/02/2023	79	000260/2022	1.157.932,75	1.157.932,75

Defesa do gestor (Peça 12, fl. 06): Alega que, mesmo o município publicando seus decretos de forma extemporânea, em desacordo com o art. 28, II, da CE/89, não deixou de publicar seus atos no DOM, como dispõe o parágrafo único do art. 28, nem tampouco viu prejudicado o poder público e os órgãos fiscalizadores na publicação extemporânea de seus decretos, pois os efeitos produzidos foram os mesmos de eficiência e eficácia.

Análise técnica: A alegação da defesa não merece prosperar. O princípio da publicidade dos atos públicos, previsto no art. 37 da Constituição Federal é condição essencial para sua validade e eficácia. A publicidade dos atos visa assegurar à sociedade acesso às informações, gerando maior transparência dos atos públicos. Portanto, faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos, caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, como já destacado.

Por fim, cabe salientar que a publicação dos decretos nºs 50, 51, 52, 53 e 57 se deu somente no exercício **2023**, ou seja, houve a ordenação de despesas não autorizadas por lei, o que pode incorrer em crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-D da Lei nº 10.028/2000 (Lei que alterou o Código Penal Brasileiro), cuja pena pode ser de 1 a 4 anos de reclusão.

Achado não sanado.

2.2 Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional.

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios não foi localizada a publicação do decreto nº 60/2022, de 10/12/2022, valor R\$ 36.699,26, informado no SAGRES Contábil.

A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Defesa do gestor (Peça): Alega que o Decreto citado foi publicado no dia 28/02/2023, na Edição 426 e Pag. 221, diferente do que foi informado. Diz, ainda, que foi anexado aos autos o Decreto nº 60/2022 publicado.

Análise técnica: A publicação do decreto, citada pela defesa, não foi juntada aos autos, não restando comprovada a informação trazida.

Procedeu-se consulta ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, a partir dos dados informados pela defesa, não sendo encontrada a publicação do referido decreto.

Dessa forma, **o achado não foi sanado.**

2.3 Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Contudo, durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Defesa do gestor (Peça 12, fl. 07): Informa que a legislação que atende esse quesito seria a Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, Art. 2º inciso III – Código Tributário Municipal. E que a aplicação de tal Lei foi verificada com o código da receita 1122.90.00 TLP – Taxa de Limpeza Pública e 1122.99.00 TCL – Taxa de Coleta de Lixo, ambas cobradas juntamente com o IPTU do município de São José do Divino-PI.

Análise técnica: A defesa não comprova com documentação idônea as informações trazidas aos autos. Em consulta ao sistema Documentação Web, desta Corte, não consta o envio do Código Tributário do Município. Da mesma forma, em pesquisa realizada no portal da transparência do município, na aba “Legislação Local”, não foi possível localizar o referido código tributário, conforme link a seguir: <https://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br/saojosedodivino/informacoesgerais/leis/?tipo=lei=938>.

Dessa forma, **o achado não foi sanado.**

2.4 Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>:

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	1.984.281,80	1.231.323,00	752.958,80
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.231.323,00	1.231.323,00	0,00
☐ Emenda de Bancada	1.031.323,00	1.031.323,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.031.323,00	1.031.323,00	0,00
☐ Emenda Individual-Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00
☐ MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	752.958,80	0,00	752.958,80
☐ Emenda Individual-Demais	352.958,80	0,00	352.958,80
☐ Não encontrada	352.958,80	0,00	352.958,80
	352.958,80	0,00	352.958,80
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	400.000,00	0,00	400.000,00
☐ Não encontrada	400.000,00	0,00	400.000,00
	400.000,00	0,00	400.000,00

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120.

Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos.

Defesa do gestor (Peça 12, fls. 08/09): Em resumo, alega que a prefeitura não tinha qualquer interesse de registrar uma receita diferente da que foi registrada pelo Governo Federal, e que sempre prezou pelo registro de forma correta de todas as Receitas de Emendas Parlamentares.

Informa que no sistema contábil da Prefeitura as receitas de emendas foram lançadas com seus códigos complementares de forma correta.

E, quanto ao recebimento das Emendas Especial e Individual que totalizam R\$ 752.958,80, no qual não foi encontrado no Sagres Contábil, apresenta o *print* a seguir:

São José do Divino	PI	2022	dezembro	Município	17308000012022CE80559	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 287.306,00
São José do Divino	PI	2022	dezembro	Município	17308000012022CE80559	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.966,40
São José do Divino	PI	2022	dezembro	Município	17308000012022CE80559	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 61.686,40
São José do Divino	PI	2022	julho	Município	17308000012022CE80559	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
São José do Divino	PI	2022	julho	Município	17308000012022CE80559	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00

Análise técnica: De início, destaca-se que o *print* contido na defesa do gestor está ilegível, como se vê acima.

Informa-se que os valores das emendas não encontradas estão assim discriminadas:

Entidade	Ano	Mês	DB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação	Tipo Emenda	Transferência a Especial	Categoria Econômica	Valor
São José do Divino	2022	julho	17085000012022CE804136	4152211000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
São José do Divino	2022	julho	17085000012022CE804136	4152211000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
São José do Divino	2022	dezembro	17504000012022CE806149	4152211000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	287.306,00
São José do Divino	2022	dezembro	17504000012022CE806238	4152211000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	3.966,40
São José do Divino	2022	dezembro	17504000012022CE806502	4152211000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	61.686,40
										752.958,8

Em consulta ao sistema Sagres Contábil, no Demonstrativo Lançamento por Conta Corrente, constatou-se o registro das emendas individuais e especiais, contudo, ao contrário do que alegou a defesa, verificou-se que a contabilidade do município **não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos**, conforme se demonstra nos *prints* abaixo.

Data = [04/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3325 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [04/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3326 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [23/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6012 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	287.306,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	287.306,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [23/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6146 -- 1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	3.966,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	3.966,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [30/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6147 -- 1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDAD]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	61.686,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	61.686,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Como dito acima, deveria ter sido utilizada a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120. E, como se vê, foi utilizada a complementação de FR-9999.

Ressalta-se que o erro nas informações contábeis causa prejuízo ao controle externo exercido por esta Corte, notadamente quanto à sua eficiência, vez que impedido de trabalhar com informações fidedignas e seguras.

Ante o exposto, **o achado não foi sanado.**

2.5 Descumprimento da meta de resultado primário.

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes. Dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Contudo, a meta estabelecida para o resultado primário não foi atingida pelo município, conforme se demonstra (Peça 01, fls. 187 a 201):

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	691.347,83	-804.030,74	Não atingiu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 -LDO

Defesa do gestor (Peça 12): Não se manifestou sobre o assunto.

Análise técnica: É imprescindível que o ente adote medidas, durante o exercício, que possibilitem o atingimento das metas previstas na LDO.

Achado não sanado.

2.6 Descumprimento da meta de resultado nominal.

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois

seguintes. Dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Contudo, a meta estabelecida para o resultado nominal não foi atingida pelo município, conforme se demonstra (Peça 01, fls. 187 a 201):

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Nominal – Acima da Linha	691.347,83	-392.942,06	Não atingiu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 -LDO

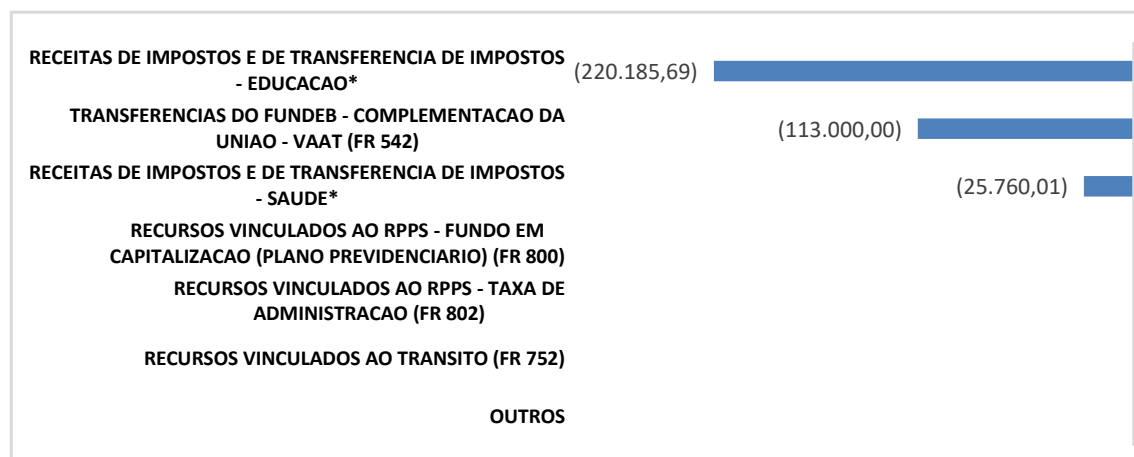
Defesa do gestor (Peça 12): Não se manifestou sobre o assunto.

Análise técnica: É imprescindível que o ente adote medidas, durante o exercício, que possibilitem o atingimento das metas previstas na LDO.

Achado não sanado.

2.7 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

As fontes constantes no gráfico abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Peça 01, fls. 73 e 74). Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas descumprindo, o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



Fonte: Sagres Contábil – Demonst. da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05

Defesa do gestor (Peça 12, fls. 18/19): Diz que o Município de São José do Divino tinha, ao final do Exercício Financeiro de 2022, disponibilidade financeira suficiente para cobertura de suas obrigações como se vê no Relatório de Disponibilidade de Recursos e os Restos a Pagar deixados ao Final do Exercício de 2022, sobrando um saldo de aproximadamente R\$ 2.179.000,00 mil reais (Tabela 32 do Relgov – fl. 37 da peça 02).

Diz, ainda, que os constantes erros no Sistema de Análise de Rascunhos do TCE inviabiliza a conferência da disponibilidade de algumas Fontes de Recursos, tornando a contabilidade incapaz de corrigir estas inconsistências.

Análise técnica: O Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar-3º quadrimestre/2022 (Peça 01, fls. 73 e 74) apresenta saldo negativo apenas na FR-542 (R\$ 113.000,00), o que pode evidenciar o empenhamento de despesas sem a devida observância na contabilização das Fontes de Recursos e, ou a utilização de receitas extraorçamentárias para cobrir despesas orçamentárias. O referido demonstrativo registra, ainda, saldo positivo com recursos vinculados no valor de R\$ 1.910.764,24 e com recursos não vinculados em R\$ 267.352,39. Ver Tabela 32 à fl. 37 do RELGOV – peça 02.

O Manual de Demonstrativos Fiscais-11ª edição, dispõe que se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários, este montante pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.

Achado parcialmente sanado.

2.8 Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde.

Contudo, durante o exercício em análise, constatou-se que a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento, conforme tabelas (Peça 01, fls. 75 a 77):

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as **despesas do Fundo Municipal de Saúde**

Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.014.373,49
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,95%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS.

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as **despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde**

Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.037.988,05
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,13%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS.

Defesa do gestor (Peça 12, fl. 19): Diz que todas as Despesas realizadas (pagas) com recursos decorrentes de impostos e transferências constitucionais são executadas dentro da Conta FUS no Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Divino, não existindo qualquer outra conta ou outra forma de pagamento destas despesas, prova disso que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos Gastos de Saúde em anexo demonstra o índice apurado de forma correta.

Análise técnica: De início, ressalta-se que nenhum documento referente ao assunto foi anexado aos autos. Ao contrário do que foi alegado pela defesa, os percentuais divergentes calculados acima demonstram que a Prefeitura executou recursos financeiros da saúde em unidades diversas do fundo de saúde, em descumprimento a LC 141/2012.

Como já comentado no relatório preliminar, a movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de **facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS**, possibilitando uma fiscalização mais eficaz. E, ao executar recursos financeiros em unidade diversa do fundo de saúde, os propósitos destacados não são cumpridos, ainda que o percentual legal seja atingido.

Ante o exposto, **o achado não foi sanado.**

2.9 Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos iniciais.

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **São José do Divino**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na tabela abaixo:

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
4,8	3,2	1,8	2,3	22,5	19,6	15,6	9,9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Verificou-se que houve redução gradual nos Anos Finais. E quanto aos Anos Iniciais houve crescimento dos indicadores, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

Defesa do gestor (Peça 12, fls. 19/20): Aponta situações que ocasionaram o aumento do percentual distorção idade/série: alguns resquícios da pandemia; algumas escolas receberam alunos de outros municípios com esta distorção e ainda apresentavam um baixo nível de aprendizagem, o que tornou inviável a matrícula destes em séries de acordo com a idade.

Diz que o município dispõe de uma portaria de acordo com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alínea C, Inciso II, Artigo 24 (Portaria segue anexa – **peça 13**). Esta portaria autoriza as escolas locais a realizarem avaliações e matricular os alunos nesta situação em séries adequadas ao seu desenvolvimento.

Análise técnica: Apesar do crescimento no percentual dos anos iniciais no exercício de 2022 (2,3), em relação ao exercício 2022 (1,8), de um modo geral, os percentuais vêm caindo de 2019 para 2022, tanto nos anos iniciais (passou de 4,8 para 2,3) como finais (passou de 22,5 para 9,9).

Dessa forma, entende-se que os indicadores registrados acima demonstram que, em relação aos anos iniciais e finais, as ações adotadas estão sendo suficientes para diminuir as ocorrências que estão causando esta distorção.

Pelo exposto, **o achado foi sanado.**

3. CONCLUSÃO

Após análise do contraditório os limites constitucionais/legais são os demonstrados a seguir:

Item	LIMITE	APURADO	SITUAÇÃO
Créditos adicionais suplementares	≤ 60%	56,85%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥ 25%	28,62%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da educação básica	≥ 70%	94,87%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤ 10%	-0,59%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥ 47,72%	60,88%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em despesas de capital	≥ 15%	15,02%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥ 15%	15,13%	Cumpriu
Despesas de pessoal do Poder Executivo	≤ 54%	48,24%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,33%	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	≤ 120%	-7,02%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤ 16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de op. de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤ 7%	0,00%	Cumpriu

Em relação ao portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, obtendo a nota 76,21%, enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO, conforme TC/012660/2022.

Pelo exposto, após análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, esta Divisão Técnica considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião com ressalvas**, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, com fundamento no disposto no art. 32 da Constituição do Estado do Piauí, art. 2º inciso II e art. 6º, V da Lei Estadual n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), art. 1º, II do RITCE-PI, nos termos da conclusão acima, e com o intuito de promover efetividade à atuação deste Tribunal de Contas, propõe ao Relator as seguintes medidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.1	Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;	NÃO SANADO	DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.
2.2	Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional.	NÃO SANADO	DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.3	Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.	NÃO SANADO	DETERMINAR que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal.
2.4	Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.	NÃO SANADO	DETERMINAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.
2.5	Descumprimento da meta de resultado primário.	NÃO SANADO	RECOMENDAR que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO.
2.6	Descumprimento da meta de resultado nominal.	NÃO SANADO	RECOMENDAR que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO.
2.7	Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º e 42 da LRF.	PARCIALMENTE SANADO	RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.
2.8	Execução de despesas com saúde – ASPS em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.	NÃO SANADO	RECOMENDAR que sejam obedecidas as disposições da LC 141/2012, art. 2º, parágrafo único.

É o Relatório.

Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Maria da Cruz Rufino Leão

Auditor de Controle Externo

SUPERVISÃO:

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 2

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.413-**	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	06/05/2024 16:26:54
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	08/05/2024 13:52:39
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	09/05/2024 08:26:40

Protocolo: 004471/2022

Código de verificação: 63F7AAB4-CFFF-4DA9-98EE-F32946E2A4A1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Parecer nº 2024RM0030

Processo TC/004471/2022

Assunto Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2022

Interessado Município de São José do Divino

Prefeito Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

Relatora FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

Exma. Senhora Relatora,

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. EXERCÍCIO DE 2022. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal. Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares. Descumprimento das metas de resultado primário e de resultado nominal. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e o art. 42 da LRF. Execução de despesas com saúde (ASPS) oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde. **Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalva das contas de governo, com expedição de determinações e recomendações.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas do Município de **São José do Divino (contas de governo)**, atinentes ao exercício financeiro de **2022**.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS), após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu seu relatório preliminar, acostado na peça 02 dos autos.

O prefeito municipal foi citado para apresentar justificativa, conforme ofício juntado à peça 06, tendo apresentado defesa à peça 12.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFCONTAS, para análise do contraditório, o que resultou na elaboração do relatório de peça 17.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022

Após a análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, restou demonstrado que a Prefeitura Municipal de São José do Divino atingiu os seguintes limites legais/constitucionais:

Item	LIMITE	APURADO	SITUAÇÃO
Créditos adicionais suplementares	≤ 60%	56,85%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥ 25%	28,62%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da educação básica	≥ 70%	94,87%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤ 10%	-0,59%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥ 47,72%	60,88%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em despesas de capital	≥ 15%	15,02%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥ 15%	15,13%	Cumpriu
Despesas de pessoal do Poder Executivo	≤ 54%	48,24%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,33%	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	≤ 120%	-7,02%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤ 16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de op. de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤ 7%	0,00%	Cumpriu

O portal institucional de transparência do município também foi avaliado por esta Corte de Contas, segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, obtendo a nota 76,21%, enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO, conforme TC/012660/2022.

Ademais, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste Tribunal listou os seguintes achados que permaneceram não sanados após análise das justificativas apresentadas:

2.1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal

O art. 28, caput, II, parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

No caso, a DFCONTAS verificou que o Município realizou suas publicações em jornal da Imprensa Oficial, contudo, tais publicações foram realizadas com atraso, conforme tabela abaixo (peça 01, fls. 97 a 186):



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
21/2022	02/05/2022	12/05/2022	26/07/2022	75	000260/2022	613.188,20	613.188,20
39/2022	01/09/2022	11/09/2022	02/12/2022	82	000260/2022	2.066.369,62	2.066.369,62
16/2022	29/03/2022	08/04/2022	31/05/2022	53	000260/2022	287.000,00	287.000,00
58/2022	05/12/2022	15/12/2022	13/03/2023	88	000260/2022	0,00	612.749,72
46/2022	04/10/2022	14/10/2022	30/12/2022	77	000260/2022	0,00	1.706.000,00
48/2022	10/10/2022	20/10/2022	30/12/2022	71	000260/2022	968.273,79	968.273,79
22/2022	09/05/2022	19/05/2022	26/07/2022	68	000260/2022	0,00	150.000,00
6/2022	01/02/2022	11/02/2022	13/05/2022	91	000260/2022	144.720,41	144.720,41
59/2022	09/12/2022	19/12/2022	28/02/2023	71	000260/2022	213.525,62	213.525,62
29/2022	01/07/2022	11/07/2022	29/09/2022	80	000260/2022	1.235.763,35	1.235.763,35
5/2022	17/01/2022	27/01/2022	25/03/2022	57	000260/2022	72.654,79	72.654,79
24/2022	01/06/2022	11/06/2022	30/08/2022	80	000260/2022	1.438.561,97	1.438.561,97
17/2022	01/04/2022	11/04/2022	15/07/2022	95	000260/2022	448.096,06	448.096,06

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
1/2022	10/01/2022	20/01/2022	25/03/2022	64	000260/2022	38.179,59	38.179,59
13/2022	01/03/2022	11/03/2022	31/05/2022	81	000260/2022	202.979,61	202.979,61
15/2022	17/03/2022	27/03/2022	31/05/2022	65	000260/2022	74.727,00	74.727,00
23/2022	12/05/2022	22/05/2022	26/07/2022	65	000260/2022	485.275,30	485.275,30
25/2022	17/06/2022	27/06/2022	30/08/2022	64	000260/2022	179.700,00	179.700,00
31/2022	11/07/2022	21/07/2022	29/09/2022	70	000260/2022	1.461.500,00	1.461.500,00
35/2022	01/08/2022	11/08/2022	01/09/2022	21	000260/2022	1.349.636,88	1.349.636,88
47/2022	04/10/2022	14/10/2022	30/12/2022	77	000260/2022	0,00	750.000,00
49/2022	10/10/2022	20/10/2022	30/12/2022	71	000260/2022	142.890,20	142.890,20
50/2022	01/11/2022	11/11/2022	30/01/2023	80	000260/2022	1.041.782,71	1.041.782,71
51/2022	01/11/2022	11/11/2022	30/01/2023	80	000260/2022	0,00	1.935.981,74
52/2022	10/11/2022	20/11/2022	30/01/2023	71	000260/2022	44.400,00	44.400,00
53/2022	16/11/2022	26/11/2022	30/01/2023	65	000260/2022	408.385,23	408.385,23
57/2022	01/12/2022	11/12/2022	28/02/2023	79	000260/2022	1.157.932,75	1.157.932,75

O Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, apresentou defesa, na qual alega que, mesmo o município publicando seus decretos de forma extemporânea, não deixou de publicá-los, como dispõe o parágrafo único do art. 28 da CE/89, de forma que não houve prejuízo ao Poder Público e aos órgãos fiscalizadores.

Ao analisar os argumentos apresentados, a DFCONTAS entendeu que as alegações da defesa não merecem prosperar. Segundo a Diretoria, o princípio da publicidade dos atos públicos, previsto no art. 37 da Constituição Federal, é condição essencial para sua validade e eficácia. A publicidade dos atos visa assegurar à sociedade acesso às informações, gerando maior transparência dos atos públicos. Portanto, faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, como já destacado.



Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900



mpc@mpc.pi.gov.br



(86) 3215.3878 | (86) 99438.7549



@MPCPIAUI



Por fim, a DFCONTAS salientou que a publicação dos decretos nºs 50, 51, 52, 53 e 57 se deu somente no exercício 2023. Ou seja, houve a ordenação de despesas não autorizadas por lei, o que pode incorrer em crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-D do Código Penal.

Portanto, a DFCONTAS concluiu que o achado **não foi sanado**, entendimento endossado por este MPC.

2.2. Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, não foi localizada a publicação do Decreto nº 60/2022, de 10/12/2022, que abre crédito adicional no valor de R\$ 36.699,26, informado no SAGRES Contábil.

A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

O gestor alega que o Decreto citado foi sim publicado, o que ocorreu no dia 28/02/2023, na Edição 426, pg. 221.

A DFCONTAS pontua que a publicação do decreto, citada pela defesa, não foi juntada aos autos, não restando comprovada a informação trazida. Além disso, consultando o Diário Oficial dos Municípios – DOM, a partir dos dados informados pela defesa, a Diretoria aduz que também não foi encontrada a publicação do referido decreto.

Entretanto, examinando a Edição nº 426 do Diário das Prefeituras Piauienses, disponível no link: <https://diariooficialdasprefeituras.org/piaui/doc/diario-oficial-completo-edicao-426-piaui-47305/caderno/a>, constata-se, de fato, a publicação do citado Decreto. Veja-se:

ID: FCD1CE6FBA5E4

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
AL. MANOEL DIVINO 35 - CENTRO
41302111-0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.260

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETO:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$36.699,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 36.699,26

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 36.699,26

811 16.301.0012.0118.0000 ATENÇÃO HOSPITAL E MELHORIA DA SAÚDE 36.699,26

32.80.30.00 MATERIAL DE CONSUMO P.L.: 000003

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

999 999 Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Supervisão Financeira: 36.699,26

Fontes de Recursos 600 03 36.699,26

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
83962055391

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Dessa forma, discordando da conclusão da Diretoria, este MPC entende que o **achado foi sanado**.

2.3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita

A DFCONTAS constatou que o Município não instituiu, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, em afronta ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Ressalta-se que, em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para a implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), e o TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Na sua defesa, o gestor informa que a norma que atende esse quesito seria o art. 2º, III, da Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal) e que a aplicação de tal Lei foi verificada com o código da receita 1122.90.00 TLP – Taxa de Limpeza Pública e 1122.99.00 TCL – Taxa de Coleta de Lixo, ambas cobradas juntamente com o IPTU do município de São José do Divino-PI.

Na sua análise técnica, a DFCONTAS ressalta que a defesa não comprovou com documentação idônea as informações trazidas aos autos. Em consulta ao sistema Documentação Web, desta Corte, não consta o envio do Código Tributário do Município. Da mesma forma, em pesquisa realizada no portal da transparência do município, na aba “Legislação Local”, não foi possível localizar o referido código tributário, conforme link a seguir: <https://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br/saojosedodivino/informacoesgerais/leis/?tipolei=938>.

Diante do exposto, considera-se que o achado **não foi sanado**.

2.4. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>:



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	1.984.281,80	1.231.323,00	752.958,80
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.231.323,00	1.231.323,00	0,00
☐ Emenda de Bancada	1.031.323,00	1.031.323,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.031.323,00	1.031.323,00	0,00
☐ Emenda Individual-Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00
☐ MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	752.958,80	0,00	752.958,80
☐ Emenda Individual-Demais	352.958,80	0,00	352.958,80
☐ Não encontrada	352.958,80	0,00	352.958,80
	352.958,80	0,00	352.958,80
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	400.000,00	0,00	400.000,00
☐ Não encontrada	400.000,00	0,00	400.000,00
	400.000,00	0,00	400.000,00

A Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120.

Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos.

Na sua peça defensiva, o gestor sustenta, em resumo, que a prefeitura não tinha qualquer interesse de registrar uma receita diferente da que foi registrada pelo Governo Federal, e que sempre prezou pelo registro de forma correta de todas as Receitas de Emendas Parlamentares. Informa que no sistema contábil da Prefeitura as receitas de emendas foram lançadas com seus códigos complementares de forma correta. Quanto ao recebimento das Emendas Especial e Individual, que totalizam R\$ 752.958,80, que não foi encontrado no Sagres Contábil, apresenta o print a seguir:

São José do Divino	PI	2022	dezembro	Município	1730340000120220806168	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 287.306,00
São José do Divino	PI	2022	dezembro	Município	1730340000120220806258	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.946,40
São José do Divino	PI	2022	dezembro	Município	1730340000120220806000	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 81.888,40
São José do Divino	PI	2022	julho	Município	1738630000120220801569	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
São José do Divino	PI	2022	julho	Município	1738630000120220804136	41.522.111/0001-45	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00

A DFCONTAS assevera que o print contido na defesa do gestor está ilegível e informa que os valores das emendas não encontradas estão assim discriminados:



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí										
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais										
Entidade: São José do Divino										
Exercício: 2022										
Última atualização: 19/04/2024 00:00:00										
Entidade	Ano	Mês	DB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
São José do Divino	2022	julho	17086000012022CB80569	416221000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
São José do Divino	2022	julho	17086000012022CB804136	416221000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
São José do Divino	2022	dezembro	17500400012022CB806148	416221000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	287.306,00
São José do Divino	2022	dezembro	17500400012022CB806238	416221000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	3.966,40
São José do Divino	2022	dezembro	17500400012022CB806502	416221000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	61.686,40
										752958,8

Acrescenta que, em consulta ao sistema Sagres Contábil, no Demonstrativo Lançamento por Conta Corrente, constatou-se o registro das emendas individuais e especiais, contudo, ao contrário do que alegou a defesa, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos, conforme se demonstra nos prints abaixo:

Data = [04/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3325 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Data = [04/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3326 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Data = [23/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6012 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	287.306,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	287.306,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Data = [23/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6146 -- 1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	3.966,40	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	3.966,40	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Data = [30/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6147 -- 1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	61.686,40	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	61.686,40	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Como se nota, foi utilizada, incorretamente, a complementação FR-9999.

Diante disso, e tendo em vista que o erro nas informações contábeis causa prejuízo ao controle externo exercido por esta Corte, notadamente quanto à sua eficiência, uma vez que o Tribunal é impedido de trabalhar com informações fidedignas e seguras, o *Parquet* de Contas entende que o **achado não foi sanado**, em conformidade com o destacado pela Diretoria.



2.5. Descumprimento das metas de resultado primário e de resultado nominal

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes. Dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

Contudo, constatou-se que as metas para o resultado primário e para o resultado nominal não foram atingidas, conforme se verifica no quadro colacionado abaixo:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	691.347,83	-804.030,74	Não atingiu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 -LDO

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Nominal – Acima da Linha	691.347,83	-392.942,06	Não atingiu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 -LDO

O gestor não apresentou defesa quanto ao tema.

Cumpra esclarecer que o descumprimento de uma meta previamente estabelecida demonstra ausência de planejamento, podendo afetar o equilíbrio das contas públicas, e, consequentemente, o comprometimento da capacidade do ente de honrar seus compromissos.

Diante do exposto, considera-se que a **irregularidade remanesce**.

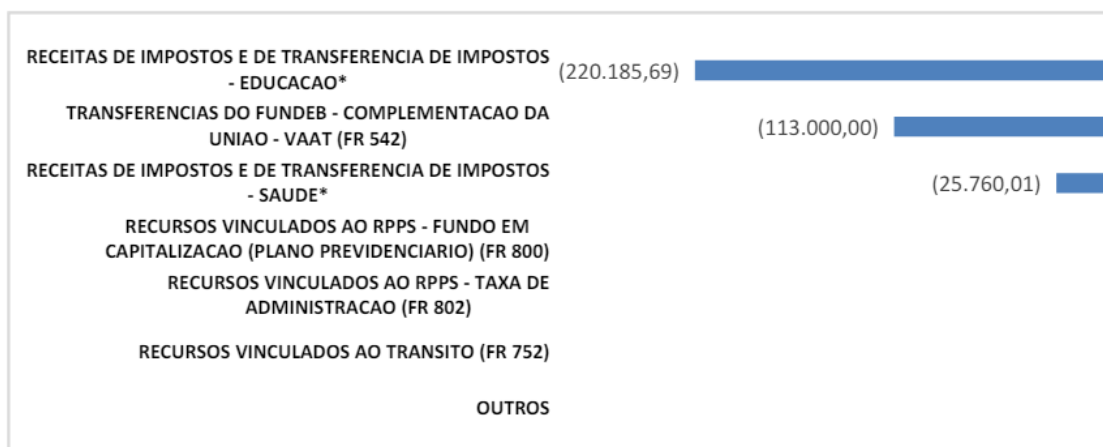
2.6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e o art. 42 da LRF

As fontes constantes no gráfico abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Peça 01, fls. 73 e 74):



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022



Fonte: Sagres Contábil – Demonst. da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05

Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura, em desacordo com a LRF e gerando desequilíbrio nas contas públicas.

Em sua defesa, o Prefeito alega que o Município de São José do Divino tinha, ao final do Exercício Financeiro de 2022, disponibilidade financeira suficiente para cobertura de suas obrigações, sobrando um saldo de aproximadamente R\$ 2.179.000,00 (Tabela 32 do Relgov – fl. 37 da peça 02). Aduz, ainda, que os constantes erros no Sistema de Análise de Rascunhos do TCE inviabilizam a conferência da disponibilidade de algumas Fontes de Recursos, tornando a contabilidade incapaz de corrigir estas inconsistências.

Conforme análise técnica da DFCONTAS, o Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar-3º quadrimestre/2022 (Peça 01, fls. 73 e 74) apresenta saldo negativo apenas na FR-542 (R\$ 113.000,00), o que pode evidenciar o empenhamento de despesas sem a devida observância na contabilização das Fontes de Recursos e/ou a utilização de receitas extraorçamentárias para cobrir despesas orçamentárias. O referido demonstrativo registra, ainda, saldo positivo com recursos vinculados no valor de R\$ 1.910.764,24, e com recursos não vinculados em R\$ 267.352,39 (vide Tabela 32 à fl. 37 do RELGOV – peça 02).

A Diretoria acrescenta que o Manual de Demonstrativos Fiscais-11ª edição, dispõe que, se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários, este montante pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.

Diante do exposto, o entendimento da DFCONTAS é no sentido de que o **achado foi parcialmente sanado**, com o que este MPC concorda.

2.7. Execução de despesas com saúde (ASPS) oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022

O art. 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde.

Contudo, durante o exercício em análise, constatou-se que a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento, conforme tabelas (Peça 01, fls. 75 a 77):

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as **despesas do Fundo Municipal de Saúde**

Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.014.373,49
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,95%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS.

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as **despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde**

Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.037.988,05
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,13%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS.

Na defesa, o gestor sustenta que todas as Despesas realizadas (pagas) com recursos decorrentes de impostos e transferências constitucionais são executadas dentro da Conta FUS no Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Divino, não existindo qualquer outra conta ou outra forma de pagamento destas despesas, prova disso que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos Gastos de Saúde em anexo demonstra o índice apurado de forma correta.

A DFCONTAS, todavia, ressalta que nenhum documento referente ao assunto foi anexado aos autos. Além disso, argumenta que, ao contrário do que foi alegado pela defesa, os percentuais divergentes calculados acima demonstram que a Prefeitura executou recursos financeiros da saúde em unidades diversas do fundo de saúde, em descumprimento à LC 141/2012.



Reiterando o apontado no relatório preliminar (peça 02), destaca-se que a movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz. Ao executar recursos financeiros em unidade diversa do fundo de saúde, os propósitos destacados não são cumpridos, ainda que o percentual legal seja atingido.

Ante o exposto, este MPC comunga com o entendimento da Diretoria de que o **achado não foi sanado**.

3. CONCLUSÃO

Eis o resumo das irregularidades encontradas:

Gestor: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE
2.1.	Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.	NÃO SANADO
2.2.	Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional	SANADO
2.3.	Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita.	NÃO SANADO
2.4.	Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.	NÃO SANADO
2.5.	Descumprimento das metas de resultado primário e de resultado nominal.	NÃO SANADO
2.6.	Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e o art. 42 da LRF.	SANADO PARCIALMENTE
2.7.	Execução de despesas com saúde (ASPS) oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.	NÃO SANADO

Considerando os achados de auditoria da DFCONTAS, acima enumerados, este *Parquet* de Contas entende que eles não se revestem de gravidade suficiente para reprovação e opina pelo (a):



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/004471/2022 – PM de São José do Divino – 2022

a) Emissão de **parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, o **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Seja feita, ao(à) atual gestor(a), **DETERMINAÇÃO**, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

c) Sejam feitas, ao(à) atual gestor(a), **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que a utilização dos créditos adicionais somente ocorra após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

2. Que a contabilidade do ente atenda as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

3. Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal.

É o parecer.

Teresina (PI), assinado e datado digitalmente.

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.473-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	16/05/2024 12:02:19

Protocolo: 004471/2022

Código de verificação: B4C9A129-E990-47FB-AD8F-5C561E91423D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Nº PROCESSO: TC/004471/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (EXERCÍCIO 2022)

GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 20.927) –
PROCURAÇÃO NA PEÇA 8

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATÓRIO DE VOTO

Trata-se de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2022.

A Diretoria de Fiscalização, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas e em relatório preliminar, apontou a existência de alguns achados nas contas em análise (peça 2).

Assegurando contraditório, procedeu-se à citação do gestor (peça 4), que apresentou defesa (peças 12 e 13), nos termos da certidão emitida pela Divisão de Serviços Processuais (peça 14).

Em seguida, a Diretoria de Fiscalização emitiu relatório em sede de contraditório (peça 17), apontando a permanência das seguintes ocorrências:

NÃO SANADAS

1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;
2. Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional;
3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;
4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;
5. Descumprimento da meta de resultado primário;
6. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde;

PARCIALMENTE SANADO

7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.



Ato contínuo, os autos foram encaminhados para o MPC, que emitiu parecer recomendando a aprovação com ressalvas e expedição de determinação e recomendação (peça 16).

É o relatório.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	14/06/2024 11:01:33

Protocolo: 004471/2022

Código de verificação: 424F65BC-B40C-499D-A085-A3C3D6985F93

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 59/2024– SPC

Nº PROCESSO: TC/004471/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (EXERCÍCIO 2022)

GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 20.927) –
PROCURAÇÃO NA PEÇA 8

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/06/2024 a 14/06/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL.
EXERCÍCIO 2022. FALHAS MODERADAS.
EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Constatando-se o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais avaliados por esta Corte de Contas e que conjunto de falhas remanescentes são de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de determinação.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício de 2022. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: NÃO SANADAS 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional; 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 5. Descumprimento da meta de resultado primário; 6. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; PARCIALMENTE SANADO 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal, (peça 02), a defesa do gestor (peças 12 e 13), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas, (peça 21), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, **concordando** com o parecer ministerial, pela



emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de **São José do Divino**, na responsabilidade do Sr. **Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, referente ao exercício de **2022**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) **atual Gestor (a) do São José do Divino**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, pela **emissão de recomendações** ao atual prefeito, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

- 1) Que a utilização dos créditos adicionais somente OCORRA após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- 2) Que a contabilidade do ente ATENDA as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- 3) Que SEJA REALIZADO o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal.

Presentes os Conselheiros (as): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 14 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	20/06/2024 08:41:47

Protocolo: 004471/2022

Código de verificação: 9E614614-0D04-4241-9103-77DE70BC3967

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

